



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal de Pontão  
usuário: Ivan

Protocolo  
P.026/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 15 de maio de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 136/2023 - Projeto de Lei nº 023/2023 - ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 729/2010 QUE FIXA O VALOR DA DIÁRIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

16/05/2023 - 16h e 35 min

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. nº 136/2023

Pontão (RS), 15 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 023/2023, que altera a LEI MUNICIPAL Nº 729/2010, de 14 de outubro de 2010, que fixa o valor das diárias e dá outras disposições.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 16/05/2023

16:35

Ivan H. Selbert  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssimo Senhor

Mauro Matias Marcello

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 023 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Altera o art. 3º da municipal n. 729/2010, que fixa o valor das diárias

**Art. 1º** - O art. 3º da lei municipal Nº 729/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – Não são devidas diárias para viagens no interior do Município ou a Municípios que se localizem a menos de 70 (setenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Pontão.

§ 1º - O servidor, contratado, membro de conselho municipal, agente de saúde, conselheiro tutelar e agente político terão direito ao ressarcimento das despesas com alimentação nas viagens aos Municípios que se localizem a menos de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município de Pontão até o limite de R\$60,00 (sessenta reais) por dia.

§ 2º - Quando o deslocamento for exigência permanente do cargo, ou atribuição, não será efetuado o ressarcimento de despesas de que trata este artigo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete o Prefeito Municipal, aos 15 dias de maio de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Encaminho o presente Projeto de Lei que altera o art. 3º da lei municipal Nº 729/2010.

Atualmente, nos termos do DECRETO Nº 1.741 DE 11 DE JANEIRO DE 2023, os valores das DIÁRIAS são os seguintes:

I- Para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

a) Deslocamento para a Capital do Estado, com pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 410,84
-----------------------	------------

b) Deslocamento para a Capital do Estado, sem pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 225,22
-----------------------	------------

c) Deslocamentos para Municípios do interior do Estado, com pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 210,16
-----------------------	------------

d) Deslocamentos para Municípios do interior do Estado, sem pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 75,08
-----------------------	-----------

II- Para os Secretários, Assessores, Servidores Municipais, Contratados, Membros de Conselhos Municipais, Agentes de Saúde e Conselheiros Tutelares:

a) Deslocamentos para a capital do Estado, com pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 300,26
-----------------------	------------

b) Deslocamento para a Capital do Estado, sem pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 150,16
-----------------------	------------

c) Deslocamento para municípios do interior do Estado, com pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 123,84
-----------------------	------------

d) Deslocamentos para Municípios do interior do Estado, sem pernoite;

01 de janeiro de 2023	R\$ 75,08
-----------------------	-----------

O presente projeto visa diminuir a distância que está prevista na lei 709/2010, de 100 para 70 quilômetros, atendendo demanda dos motoristas municipais, especialmente na área da saúde. A regionalização dos serviços de saúde em hospitais nas cidades de Erechim, Ijuí e Palmeira das Missões, tem ocasionado viagens para essas cidades, com mais frequência, sem que seja possível o pagamento de diárias para atender essa demanda.

Os valores das diárias de Pontão são um dos menores da região e o dispositivo que impede o pagamento delas num raio de 70 quilômetros, seguirá impedindo o uso das mesmas em situações abusivas e próximas ao Município (Passo Fundo, Carazinho, Sarandi, Ronda Alta e outros).

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 729/2010, de 14 de outubro de 2010.

## Reajusta o valor das diárias e dá outras disposições.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - São fixadas nos seguintes valores as diárias de viagem:

**I** - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

- a) deslocamento para a capital do Estado, com pernoite, R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) deslocamento para a capital do Estado, sem pernoite, R\$ 110,70 (cento e dez reais e setenta centavos);
- c) deslocamento para municípios do interior do Estado, com pernoite, R\$ 103,32 (cento e três reais e trinta e dois centavos);
- d) deslocamento para municípios do interior do Estado, sem pernoite, R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos).

**II** - para os secretários, assessores, servidores municipais, contratados, membros de conselhos municipais, agentes de saúde e conselheiros tutelares:

- a) deslocamento para a capital do Estado, com pernoite, R\$ 147,60 (cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos);
- b) deslocamento para a capital do Estado, sem pernoite: R\$ 73,80 (setenta e três reais e oitenta centavos);
- c) deslocamento para municípios do interior do Estado, com pernoite: R\$ 59,04 (cinquenta e nove reais e quatro centavos);
- d) deslocamento para municípios do interior do Estado, sem pernoite: R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos).

§ 1º - Os valores estabelecidos no caput deste artigo destinam-se a custear as despesas com alimentação, táxi e pernoite nos casos previstos no inciso I e II, letras "a" e "c".

§ 2º - Os valores estabelecidos no caput deste artigo destinam-se a custear as despesas com alimentação, táxi e outras nos casos previstos no inciso I e II, letras "b" e "d".

§ 3º - Nas viagens para outros estados da federação as diárias previstas no caput deste artigo serão acrescidas de 100% (cem por cento).



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**Art. 2º** – Os servidores municipais, contratados, membros de conselhos municipais, agentes de saúde, conselheiros tutelares e agentes políticos terão direito ao ressarcimento das despesas com passagens de ônibus ou avião, e das despesas com pedágios e estacionamento quando o deslocamento for efetuado com veículo do Município, além das diárias previstas no art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Para as despesas referidas no caput deste artigo é permitido ao Município efetuar adiantamento de numerário aos servidores municipais ou agentes políticos, que deverão prestar contas dos valores recebidos em até três (03) dias úteis após o retorno da viagem.

**Art. 3º** – Não são devidas diárias para viagens no interior do Município ou a Municípios que se localizem a menos de 100 (cem) quilômetros da Prefeitura Municipal de Pontão.

**§ 1º** - O servidor, contratado, membro de conselho municipal, agente de saúde, conselheiro tutelar e agente político terão direito ao ressarcimento das despesas com alimentação nas viagens aos Municípios que se localizem a menos de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Pontão até o limite de R\$10,00 (dez reais) por dia.

**§ 2º** - Quando o deslocamento for exigência permanente do cargo, ou atribuição, não será efetuado o ressarcimento de despesas de que trata este artigo.

**Art. 4º** – Somente serão pagas as diárias e ressarcidas às despesas das viagens autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá delegar para os Secretários Municipais a atribuição prevista neste artigo.

**Art. 5º** - O servidor, contratado, membro de conselho municipal, agente de saúde, conselheiro tutelar e agente político que receber diárias ou ressarcimento de despesas deverá prestar contas apresentando relatório das atividades desenvolvidas no período da viagem, acompanhado de declaração da jornada de trabalho exercida e horas excedentes.

**Art. 6º** – Os valores previstos no **Art. 1º** desta lei serão reajustados nas mesmas datas e índices do reajuste anual geral da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 7º** – Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as leis municipais n. 319 de 03 de outubro de 2002 e 490 de 28 de junho de 2006.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de outubro de 2010.**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**